

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre Município de
Coruche e a Associação Desportiva sem fins lucrativos designada por
GD “O Coruchense”**

Considerando que:

A Câmara Municipal de Coruche tem como um dos seus principais objetivos para 2022/2023, no âmbito do desporto, contribuir para a construção de uma sociedade ativa, dinâmica e saudável, num processo que visa a melhoria da qualidade de vida, promovendo o equilíbrio físico e intelectual da população em geral e dos seus munícipes em particular.

A prática desportiva deve ser considerada essencial para a construção de uma identidade individual e coletiva socialmente responsável, promovendo e desenvolvendo competências como a autonomia, espírito de equipa e de entreajuda, relacionamento interpessoal.

O Município de Coruche tem entre as suas competências o estímulo e a divulgação da prática desportiva em todas as modalidades, assim como o bem estar das suas populações, no que diz respeito à melhoria das instalações dos clubes que levem a dotá-los de melhores condições para os seus associados.

O Grupo Desportivo “O Coruchense” é uma associação que tem como objetivo a promoção de diversas atividades e dispõe de meios técnicos e humanos capazes de assegurar uma prestação de qualidade no âmbito da sua atuação.

Face ao exposto, o Município de Coruche, reconhece a importância da atividade desportiva desenvolvida e pretende apoiar a realização das mesmas, assumindo em parceria com a entidade indicada, as obrigações constantes do presente contrato.

ENTRE:

MUNICÍPIO DE CORUCHE, com o NIPC 506722422, com sede na Praça da Liberdade 2100-121 Coruche, aqui representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Francisco Silvestre

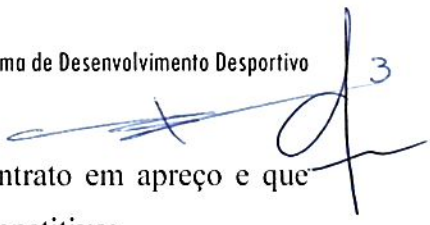
- a) O Clube participar em ações/atividades realizadas pela Autarquia, e que visam a promoção do Concelho.

Cláusula Quinta
Apoios Financeiros

1. Para a viabilização do programa de atividades e projeto desportivo apresentado pelo Segundo outorgante, e que consta da Ficha de Candidatura, é concedido pelo Primeiro outorgante a comparticipação financeira no montante de 51 180,00€, até ao termo do presente contrato.
2. O montante da comparticipação definido no ponto anterior obedecerá à seguinte distribuição:
 - a) O montante a atribuir será processado através de 3 transferências trimestrais de valor unitário de 17 060,00€, com início no mês de Setembro de 2022;
 - b) A segunda transferência com o valor de 17 060,00€ ocorrerá durante mês de Dezembro de 2022;
 - c) A ultima transferência com o valor de 17 060,00€ ocorrerá durante mês de Março de 2023.
3. A primeira transferência pode ser efetuada até ao final do mês da data de entrada em vigor do contrato-programa.
4. O presente regime de comparticipação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços, para além dos que se estabelecem no presente contrato.
5. A alteração dos fins a que se destina a verba prevista no número anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do Primeiro outorgante, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pelo Segundo outorgante.
6. Os apoios financeiros concedidos são absolutamente insuscetíveis de penhora ou de outra qualquer forma de apreensão judicial de bens ou oneração.
7. O disposto no número anterior não se aplica ao Primeiro outorgante quanto aos créditos resultantes do contrato-programa.
8. O disposto no n.º 7 é extensivo aos bens adquiridos com as verbas resultantes de contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

Cláusula Sexta
Obrigações do Segundo Outorgante

1. No âmbito do presente contrato-programa o Segundo outorgante assume as seguintes obrigações:

- 
- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do contrato em apreço e que dele faz parte integrante, por forma a cumprir o respetivo quadro competitivo;
 - b) Prestar ao Primeiro outorgante todas as informações por este solicitadas acerca da execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta este contrato e bem assim sobre a execução do próprio contrato, nomeadamente as informações relativas ao acompanhamento e monitorização da aplicação dos montantes e verbas das comparticipações financeiras atribuídas e destinadas ao abjeto e fins do presente contrato-programa;
 - c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução do contrato, sempre que solicitadas pelos serviços municipais competentes em razão de matéria, considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do programa;
 - d) Apresentar e entregar, no prazo máximo de 60 dias, contados após a cessação da vigência do presente contrato, um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa, o qual mencionará, entre outros aspetos, o número de atletas e praticantes envolvidos nas atividades desportivas levadas a efeito e os respetivos escalões, identificando ademais as mencionadas atividades bem como os respetivos documentos prestacionais de contas, nomeadamente o balanço;
 - e) Prestar contas ao Primeiro outorgante relativas à aplicação e ao destino das verbas e montantes das comparticipações financeiras recebidas por via, por conta e ao abrigo do presente contrato-programa, nos termos expressamente previstos na alínea anterior, procedendo o relatório final de execução do contrato-programa à identificação explícita e exaustiva das despesas efetuadas, por tipologia e montante;
 - f) Publicitar em todos os meios de promoção e divulgação à sua disposição o apoio do Primeiro outorgante;
 - g) Colaborar, quando solicitado, em todas as atividades, iniciativas e eventos que o Primeiro outorgante promova, dinamize e desenvolva na modalidade de Futebol;

2. No caso de haver lugar à atribuição de comparticipação financeira por via do presente instrumento contratual, nos termos das cláusulas antecedentes, o Segundo outorgante apresenta e remete, prévia e obrigatoriamente, um relatório síntese intercalar sobre o ponto de situação da execução do contrato-programa em apreço já realizada, referenciando no âmbito do presente contrato, expressa e detalhadamente identificadas, as despesas já realizadas e os custos já incorridos

em sede de execução do programa de desenvolvimento desportivo em anexo, o qual constitui o seu objeto, enunciados por tipologia e montante.

3. A utilização dos equipamentos desportivos, por parte de organismos, instituições e entidades distintas do Segundo outorgante, designadamente clubes desportivos e grupos recreativos ou informais, não pode colocar em causa nem colidir com o normal desenvolvimento da competição oficial federada agendada do segundo outorgante e respetivos treinos preparatórios.

4. Relativamente à cedência das bancadas amovíveis previstas e contempladas na alínea b) do nº 1 da cláusula terceira, o segundo outorgante assume especialmente as seguintes obrigações:

- a) Promover e garantir a correta e adequada fixação das bancadas ao solo e a sua integridade e segurança;
- b) Assegurar e levar a efeito, de forma cabal e conveniente, a manutenção e conservação das referidas bancadas;
- c) adotar as diligências e executar os trabalhos e operações necessárias e adequadas tendentes a impedir a degradação das bancadas em apreço e bem assim em ordem a que da utilização das aludidas bancadas não resulte qualquer dano ou prejuízo para a integridade física e saúde de terceiros ou público utilizador.

5. Relativamente às bancadas amovíveis melhor referenciadas no número anterior, o segundo outorgante assume, exclusiva e integralmente, as responsabilidades jurídicas decorrentes da sua utilização.

6. O Segundo Outorgante presta todas as informações solicitadas pelo Primeiro outorgante quanto o cumprimento e execução das contrapartidas de interesse público.

Cláusula Sétima

Revisão do Contrato

1 – O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por acordo e por alteração superveniente das circunstâncias.

2 - É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Primeiro outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

3 - A parte outorgante interessada na revisão do contrato envia às demais partes outorgantes uma

proposta fundamentada, donde conste expressamente a sua pretensão.

4 – A parte outorgante a quem seja enviada uma proposta de revisão do contrato comunica a sua resposta no prazo máximo de 30 dias após a receção da mesma.

Cláusula Oitava

Mora e incumprimento do Contrato

1. O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
2. Verificado novo atraso, o Primeiro outorgante tem o direito de resolver o contrato, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.
3. O direito à restituição opera nos termos do art.29.º do DL 217/2009 com a redação dada pelo DL 41/2019 de 26 de março.

Cláusula Nona

Cessação dos contrato

1. Cessa a vigência do presente contrato-programa:
 - a) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo objeto de apoio, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável ao Segundo outorgante pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Quando o Primeiro outorgante exerça o seu direito de resolver o contrato;
 - d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro outorgante, não forem apresentados o consentimento expreso mencionado na cláusula décima quarta.
2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento

Cláusula Décima

Destino dos Bens Adquiridos

Todos os bens adquiridos com financiamento público municipal assegurado pelo presente contrato-programa constituem propriedade do Segundo outorgante, a quem competirá a respetiva gestão e manutenção.

Cláusula Décima

Controlo de Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Compete ao Primeiro outorgante, através dos serviços competentes do Município, ou a qualquer outra entidade a que o Primeiro outorgante entenda entregar a tarefa, monitorizar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo para o efeito realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de auditorias externas.

Cláusula Décima Primeira

Litígios

1. Os litígios emergentes da execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo em apreço são submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31º do Decreto-Lei 273/2009, na redação dada pelo DL 41/2019 de 26 de março.
2. Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o Tribunal Central Administrativo do Sul, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

Cláusula Décima Segunda

Início e Prazo de Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa entra em vigor na data em que for publicitado no site do Primeiro outorgante nos termos do art.14º do Decreto-Lei 273/2009, na redação dada pelo DL 41/2019 de 26 de março.
2. O presente contrato-programa cessa a respetiva vigência a 31 de Julho de 2023.

Cláusula Décima Terceira

Obrigações Tributárias e Contributivas

1. Pela assinatura do presente contrato, o Segundo outorgante declara expressamente que nada deve à Autoridade Tributária e Aduaneira nem à Segurança Social, tendo a sua situação tributária e contributiva regularizada.
2. O Segundo outorgante presta desde já consentimento expresse ao Primeiro outorgante para que este possa consultar, querendo, a sua situação tributária e contributiva junto das entidades competentes, nos termos do disposto no nº2 do artigo 25º do Decreto-Lei 273/2009, na redação dada pelo DL 41/2019 de 26 de março.

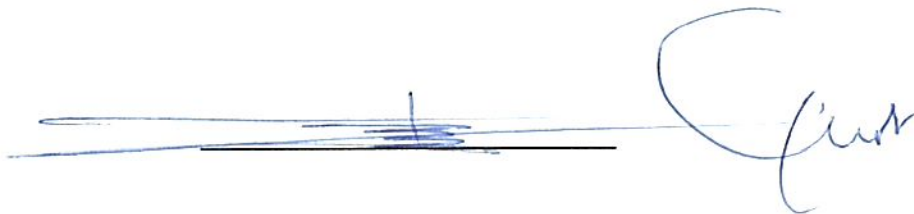
Cláusula Décima Quarta

Casos Omissos

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato, mostrando-se omissos no respetivo clausulado, aplicam-se as disposições constantes na Lei 5/2007, de 16 de Janeiro com as alterações operada pela Lei 74/2013 de 6 de setembro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e no regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto e regulado no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de Outubro, na redação dada pelo DL 41/2019 de 26 de março

Coruche, dias 12 de Outubro do ano de 2022, em Coruche, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual teor e valor probatório.

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante



Grupo Desportivo "O Coruchense"

NIPC: 501 418 814

AV. D. Afonso Henriques nº19

2100 - 042 CORUCHE

E-mail: ocoruchense@gmail.com

Grupo Desportivo "O Conchense"

Av. D. João V, 84

4470-170, Vila Verde, Portugal

Telefone: 255 200 000

E-mail: info@conchense.com

